

PROJETO DE LEI N° 003/2026

Autor: Vereador Marques Mototáxi - Partido Solidariedade

Dispõe sobre a concessão de uso precário de espaços públicos (boxes comerciais) localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, no Município de Oiapoque/AP, aos empreendedores que já exercem atividade no local há mais de 15 (quinze) anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE APROVA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos destinados a atividades comerciais, consistentes em boxes individuais localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva, aos empreendedores que comprovadamente ocupam o local há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 2° A concessão de uso precário de que trata esta Lei, será:

- I - De caráter pessoal, podendo ser transferida nos casos previstos nesta Lei;
- II - Destinada exclusivamente ao exercício de atividade comercial lícita;
- III - Formalizada mediante Termo de Concessão de Uso precário expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 4° Fica assegurado o direito hereditário da concessão, podendo, em caso de falecimento do concessionário, o direito de uso do box ser transferido aos herdeiros diretos, nos termos da legislação vigente.

§1° Consideram-se herdeiros diretos, para fins desta Lei, aqueles definidos na legislação civil brasileira.

§2° A transferência deverá ser formalizada junto ao Poder Executivo Municipal, mediante comprovação legal da condição de herdeiro.

Art. 5º Os beneficiários da concessão deverão:

- I - Manter o espaço em adequado estado de conservação, higiene e segurança;
- II - Utilizar o box exclusivamente para a finalidade autorizada;
- III - Respeitar as normas municipais de ordenamento urbano, sanitárias e ambientais;
- IV - Não ceder, transferir ou alugar o espaço a terceiros, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 6º Ficam reconhecidos como ocupantes dos boxes comerciais os empreendedores atualmente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, conforme levantamento oficial, sendo eles:

- Box 01 - Lindomar Pereira da Silva CPF: 703.751.402-04 - 2.60m X 1.60m
- Box 02 - Maria Aparecida da Gloria CPF: 400.329.651-68 - 2.60m X 1.80m
- Box 03 - Elessonia Ferreira Araujo CPF: 638.437.063-87 - 2.60m X 2.00m
- Box 04 - Gilenderson Correia da Cunha CPF: 038.062.742-66 - 2.60m X 2.00m
- Box 05 - Antonio Josinei Carneiro CPF: 201.439.313-34 - 2.60m X 4.00m
- Box 06 - Fabio da Silva Nascimento CPF: 025.509.662-36 - 2.60m X 2.00m
- Box 07 - José Reis de Sousa Braga CPF: 046.391.123-78 - 2.60m X 2.00m
- Box 08 - Keite Assunção Pantoja RG: 6864265 - 2.60m X 2.00m
- Box 09 - Antonio Carlos Pereira Fontenele CPF: 169.928.118-19 - 2.60m X 6.00m
- Box 10 - Luiza Pinheiro Moura CPF: 371.149.642-34 - 2.60m X 3.60m
- Box 11 - Maria Doralice Oliveira Favacho CPF: 485.217.602-72 - 2.60m X 1.80m
- Box 12 - Eduardo de Oliveira Sena CPF: 040.034.722-92 - 2.60m X 1.65m
- Box 13 - Marco Antonio Altamirano Valeriano CPF: 700.171.772-00 - 2.60m X 2.00m
- Box 14 - Moisés Nascimento de Souza CPF: 005.536.311-36 - 2.60m X 4.00m
- Box 15 - Cleia da Silva Dias CPF: 433.097.202-68 - 2.60m X 2.00m



CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPÓQUE
CPF: 05.124.771/0001-94
APROVADO

Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos

2026: 28 / 04 / 2026

Box 16 - Zoleide Pires Ferreira CPF: 226.757.952-91 - 2.60m X 2.00m

Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Rênio 2025 / 2026

Box 17 - Enezia Santos da Conceição CPF: 231.705.142-53 - 2.60m X 2.00m

Box 18 - Sophia Prata Machado CPF: 050.966.552-70 - 2.60m X 3.30m

Parágrafo único. As dimensões e características dos boxes constam no levantamento técnico realizado pela SEMDUH.

Art. 7º A concessão poderá ser revogada pelo Poder Executivo em caso de:

- I - Descumprimento das disposições desta Lei;
- II - Desvio de finalidade do uso do espaço;
- III - Interesse público devidamente justificado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oiapoque (AP), 23 de março de 2026

Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Rênio 2025 / 2026

**VEREADOR MARQUES MOTOTÁXI
SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marques Mototáxi, tem como finalidade reconhecer e regularizar a situação dos empreendedores que há mais de 15 anos exercem atividades comerciais nos boxes localizados na Rua Santos Dumont, nas proximidades da Escola Joaquim Caetano da Silva.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, há a necessidade de formalização da concessão de uso desses espaços públicos, garantindo segurança jurídica aos trabalhadores e promovendo a organização do espaço urbano.

A proposta também inova ao garantir:

- Prazo de concessão adequado (20 anos prorrogáveis);
- Segurança jurídica aos concessionários;
- Direito de continuidade da atividade econômica familiar, mediante transferência aos herdeiros diretos;
- Valorização do comércio local e dos empreendedores históricos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.